



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado
Mauro Rubem
POR TODOS OS NOSSOS DIREITOS



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22 / 06 / 2013
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 14 DE maio DE 2013 -

Introduz alterações na Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, que cria a Região Metropolitana de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º As tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano, incluídos as linhas que servem a região conturbada da Capital do Estado, compreendendo os municípios referidos no art. 1º desta lei, integrantes do Aglomerado Urbano de Goiânia, serão fixados por um Conselho Deliberativo, ora instituído, sob a Presidência do Secretário de Transportes, e composto, ainda pelo Presidente da TRANSURB, pelo Presidente do SETRANSP, pelo Prefeito da Capital, e por um representante dos demais municípios, já referenciados a ser indicado pelos respectivos prefeitos e nomeado pelo Governador do Estado e, ainda, de 2 (dois) representantes da UNE – União Nacional dos Estudantes incumbindo-lhe, ainda, decidir sobre quaisquer questões relacionadas com a operação do referido Sistema na região conturbada de Goiânia.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

Mauro Rubem-PT
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado

Mauro Rubem

POR TODOS OS NOSSOS DIREITOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por intenção fazer com que a sociedade civil participe do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991 tendo em vista ser a mesma a grande interessada nas questões pertinentes às tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano.

A UNE – União Nacional dos Estudantes como representante da sociedade civil a compor o Conselho Deliberativo em questão se justifica tendo em vista o uso em massa pelos estudantes brasileiros do sistema de transporte coletivo. A sociedade civil necessita e reivindica maior participação nas áreas da atuação pública tendo em vista que a própria Administração Pública é, em última análise, voltada a atender aos interesses e anseios da sociedade.

Registre-se que uma das formas de expressão de Progresso Social se faz nas interações havidas entre Administração Pública e Sociedade Civil. No cenário federal, nos últimos anos, a gestão pública passou por importantes processos de transformação, dentre os quais se destacam o reforço da articulação entre governo e sociedade civil no campo das políticas públicas. O Governo do Estado de Goiás não pode se furtar do dever de acompanhar o progresso social observado e proporcionado no âmbito nacional.

Este processo de inovação constitui-se em uma resposta aos novos desafios enfrentados pelos governos locais, para a qual concorrem diversos fatores. Dentre estes, incluem-se a consolidação da sociedade civil como destinatária final de todas ações governamentais e sua intenção da promoção cada vez mais consolidada de sua participação nos atos de gestão pública. **A participação da sociedade civil coloca novos desafios para a Administração Pública, particularmente no campo da gestão social, que envolve tanto as ações do Estado em seus diversos níveis quanto a ação das organizações da sociedade civil (ONGs, associações tradicionais, organizações de classe, movimentos sociais, cooperativas e outros tipos de organizações**



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



que se convencionou chamar de Terceiro Setor), bem como as ações de investimento social privado originada de empreendimentos privados.

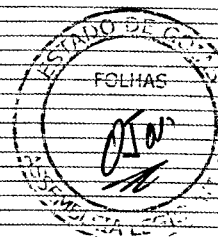
Esta realidade em transformação coloca desafios para o Poder Público Constituído, de forma a se apreenderem tanto os avanços derivados da democratização bem como da descentralização e da emergência de novos arranjos institucionais e de novas políticas públicas. O "Controle Social" da 'Coisa Pública' é necessário dentre outros motivos porque viabiliza a modernização e a transparência das políticas públicas sobre a sociedade civil em sua interface com a administração pública local; e sobre arranjos políticos, econômicos e sociais e suas relações com atores, ideias e programas.

Espera-se com esse Projeto de Lei, a promoção de importante medida que significativamente reforçará os trabalhos pelo progresso social.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

Mauro Rubem-PT
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 12/06/2013 **Nº do Processo:** 2013002196

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Nº: PROJETO DE LEI Nº 125 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE CRIA A REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 06 / 2013
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 14 DE maio DE 2013

Introduz alterações na Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, que cria a Região Metropolitana de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – A Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º As tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano, incluídos as linhas que servem a região conturbada da Capital do Estado, compreendendo os municípios referidos no art. 1º desta lei, integrantes do Aglomerado Urbano de Goiânia, serão fixados por um Conselho Deliberativo, ora instituído, sob a Presidência do Secretário de Transportes, e composto, ainda pelo Presidente da TRANSURB, pelo Presidente do SETRANSP, pelo Prefeito da Capital, e por um representante dos demais municípios, já referenciados a ser indicado pelos respectivos prefeitos e nomeado pelo Governador do Estado e, ainda, de 2 (dois) representantes da UNE – União Nacional dos Estudantes incumbindo-lhe, ainda, decidir sobre quaisquer questões relacionadas com a operação do referido Sistema na região conturbada de Goiânia.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.


Mauro Rubem PT
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por intenção fazer com que a sociedade civil participe do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 27 de dezembro de 1991 tendo em vista ser a mesma a grande interessada nas questões pertinentes às tarifas para o Sistema Integrado de Transportes Coletivo Urbano.

A UNE – União Nacional dos Estudantes como representante da sociedade civil a compor o Conselho Deliberativo em questão se justifica tendo em vista o uso em massa pelos estudantes brasileiros do sistema de transporte coletivo. A sociedade civil necessita e reivindica maior participação nas áreas da atuação pública tendo em vista que a própria Administração Pública é, em última análise, voltada a atender aos interesses e anseios da sociedade.

Registre-se que uma das formas de expressão de Progresso Social se faz nas interações havidas entre Administração Pública e Sociedade Civil. No cenário federal, nos últimos anos, a gestão pública passou por importantes processos de transformação, dentre os quais se destacam o reforço da articulação entre governo e sociedade civil no campo das políticas públicas. O Governo do Estado de Goiás não pode se furtar do dever de acompanhar o progresso social observado e proporcionado no âmbito nacional.

Este processo de inovação constitui-se em uma resposta aos novos desafios enfrentados pelos governos locais, para a qual concorrem diversos fatores. Dentre estes, incluem-se a consolidação da sociedade civil como destinatária final de todas ações governamentais e sua intenção da promoção cada vez mais consolidada de sua participação nos atos de gestão pública. **A participação da sociedade civil coloca novos desafios para a Administração Pública, particularmente no campo da gestão social, que envolve tanto as ações do Estado em seus diversos níveis quanto a ação das organizações da sociedade civil (ONGs, associações tradicionais, organizações de classe, movimentos sociais, cooperativas e outros tipos de organizações**